



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 598/72

OBJETO — ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

AUDIÊNCIAS

18/5/72-13,30

08/5/72 + 17,30

21.8.72 às 12,58

D. 08/05/72

RECTE — ERISON MAGALHÃES CALVACANTI

ARQUIVADO

RECDO — CRUZEIRO COM. INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES LTDA

Cr\$ 500,00

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
a reclamação DRT-873.

que segue

Chefe da Secretaria



Ministério do Trab. e Prev. Social

Delegacia Regional Goiás

Goiânia, 29/02/1972

DRT-Nº 873

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

P. J. — JCI DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 3 / 4 / 72

Folha 68 Nº 370

JUSTIÇA DO TRABALHO

Termo de Reclamação 19/72

Erison Magalhães Cavalcanti

DISTRIBUIÇÃO

SE 29-2-72-JCI

27-3-72

caj

18-5-72, às 13,30



Ministerio do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 29/02/1972
DRT-Nº 873

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Térmo de Reclamação 19/72

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 1972, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, **ERISSON MAGALHÃES CAVALCANTE**, portador da carteira profissional n.º 89 604, série 154a., residente nesta Capital, na Rua 220, nº 20 - Vila Nova, que apresentou reclamação contra a firma **CRUZEIRO COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na 4a. Avenida, nº 128, Vila Nova, nesta Capital, tendo declarado que:

- foi admitido a serviço da reclamada em 15.06.71 exercendo as funções de auxiliar de embalagem percebendo mensalmente o salário mínimo regional, digo, cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais;
- diversas vezes, sendo a última vez há uns 15 dias atrás, o reclamante solicitou à reclamada que lhe anotasse a C.T.P.S. sendo sempre, entretanto, dada uma desculpa, desrespeitando desta arte o art. 29 da CLT que manda seja assinada com 48 hs de ingresso na empregadora;
- o reclamante continua a serviço da reclamada.

Cr\$ 120,00 mensais
portadora de 01 a 04

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Audiência: 08-03-72
Horário: 14,30 hs

Seção de Emprego-Goiânia, 29 / 02 / 72

Barbara da Silva Moreira
Cheta
Barbara da Silva Moreira

Erison Magalhães Cavalcante
Reclamante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DRT. SE. Of. **MP 39**

Goiânia - Goiás

Em **02** de **março**

de 19**72**

Do Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ **Emprego** da D.R. Trabalho

A **Firma: CRUZEIRO - COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 4a. Av.**
nº 128, Vila Nova.

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

N E S T A.

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia **08** de **março** de 19**72**, às **14,30** horas, a fim de atender uma reclamação relativa a Carteira Profissional de **ERISSON MAGALHÃES CAVALCANTE**, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

D. Blautana

.....
Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ **Emprego**

Ref. DRT.873/72

T. R. nº 19/72

DRT 873/72

Nesta data, compareceram
nesta Secção de Emprego os srs. Aguiar
no Gomes de Souza, ^{seu} proprietário de
reclamada e o dr. Orlando Pinto de
Amorim ^{advogado da mesma,} solicitando o adiamento
da audiência marcada para amã-
nhã, dia 8, em virtude de não estarem
nesta Capital naquela data.

Assim, fica adiada para o dia
15, às 14 horas, a audiência supra
referida.

SE. G. 07-03-72.

Antônio Santana

+ ~~Aguiar~~

Guimarães



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 15 dias do mês de março, de 1972 às 14 horas
compareceu à Secção de ~~Identificação Profissional~~ ^{Emprego} da Delegacia Regional do Trabalho, o sr.
Aguirino Gomes de Souza, ~~peça~~ reclamado, ^{estabelecida} na 4ª Avenida, Vila
Nova n.º 128, nesta capital, tendo declarado que deixava de
anotar a carteira profissional do recla-
mante.

pelo que lavrei o presente termo, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho,
que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goiânia, 15 de março de 1972

D. Santana

FUNÇÃOÁRIO DA S. E.

Aguirino Gomes de Souza

FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a
contar desta data.

Goiânia, 15 de março de 1972

Aguirino Gomes de Souza

FIRMA RECLAMADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19ª. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SEÇÃO DE EMPRÊGO

Goiânia - Goiás

DRT/SE/Of. N.º 42/72

Em 15 de março 1972

Do Chefe da Seção de Emprego

A *Cruzeiro - Comércio Ind. e Representações Lt*

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA.

Senhor,

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por *Erison Majalhões Ca. - valcante*, referente ao processo DRT- 873 / 72

2. De acordo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 14 horas do dia 17 de março de 1972.

Apresento a V. Sa. os protestos de minha consideração.

Dulce Santana
Chefe da Seção de Emprego

Exmo. Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Processo DRT 873/72

DRT-MTFS
ENCAMINHE-SE A 8E
Em Goiânia, 17/03/1972
José Júlio de Oliveira
Matr. 2132.559
Enc. Protocolo Recepcão

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia, 17/03/1972
DRT-Nº 1210

CRUZEIRO-COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., firma estabelecida nesta capital à 4ª Avenida nº 128-Bairro de Vila Nova, / tendo sido notificada para apresentar defesa por escrito, na reclamação para anotação de Carteira Profissional, proposta por Erisson Magalhães Cavalcante, que originou o processo DRT 873/72, vem por seu procurador abaixo assinado, dentro do prazo legal apresentar a mesma, expondo e requerendo o que segue:

1-Que o mesmo já era conhecido dos proprietários da firma reclamada, e como o mesmo se encontrava desempregado e esperando um / emprego, os procurou para fazer qualquer serviço na firma enquanto / saia o seu novo emprego.

2-Nesta ocasião, ficou bem ciente o reclamante, de que a firma não podia admiti-lo como empregado, por se tratar de uma pequena industria, onde o trabalho é executado pelos próprios sócios e mais um empregado, mas como existia pequenos serviços e sempre existe, combinaram para que o mesmo reclamante nas horas vagas pudesse fazer a mudança de mercadorias de um local para outro e as embalassem em caixas para serem enviadas para comerciantes.

3-Que para cada empreitada era combinado previamente o preço, dependendo da quantidade da mercadoria a ser embalada, e logo que terminava o serviço, recebia o pagamento e estava livre.

4-Que o reclamante não estava sujeito a horário de trabalho nem recebia hor, digo, ordens superiores.

5-O reclamante não pode ser considerado seu empregado, visto não preencher os requisitos enumerados no Art. 3º da C.L.T., pois / prestava serviços de natureza eventual, com plena autonomia no desempenho de seu trabalho, não recebendo ordens para cumprimento do mesmo.

6-Que a presente reclamação foi originada pelo desentendimento surgido certo dia, entre o reclamante e um sócio da firma reclamada, por não lhe dar serviço, quando o mesmo chegou embriagado querendo trabalhar e lhe foi negado.

continua.....

Continuação

surgindo então a ideia da presente reclamação, não tendo nenhum fundamento a sua pretensão.

Do exposto, requer que seja considerada insubsistente a presente reclamação, propondo a reclamada provar o alegado na Justiça do Trabalho, através de testemunhas, quando para lá for enviado o presente processo, e ser recebida a sua defesa, por ser de Direito.

N. Termos

Espera Deferimento

Goiânia, 16 de Março de 1972

P.P.



Orlando Pinto de Amorim

O.A.B.Go. 1817 - C.P.F. 014407481

7
Dol 9

P R O C U R A Ç Ã O

Outorgante (s): CRUZEIRO-COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Firma Comercial e Industrial, estabelecida nesta capital à 4ª
nº 128-Vila Nova-Goiânia-Go., neste ato representada pelo sócio
Agripino Gomes de Souza

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Domicílio:

Outorgado: Orlando Pinto de Amorim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n.º 1817, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua 6, 442, sala 1, fone 2-0481, centro.

Podêres: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula "AD JUDICIA", para defender os interesses do(s) outorgante(s), em quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acórdos, receber e dar quitação, ratificar queixas, descrever e nomear bens, podendo defender o(s) outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda interpor recursos e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de podêres, e especialmente apresentar defesa na reclamação para anotação de Carteira Profissional proposta por Erisson Magalhães Cavalcante, junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Goiania, 16 de Março de 1972

P/ CRUZEIRO-COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

4o. Ofício
Goiânia

Agripino Gomes de Souza

Tabelionato "Artiaga"	
4º. OFÍCIO	
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1872	
Indio B. A.	Reconheço a <u>supra</u> Firma
Em test. <u>da verdade</u>	
Goiânia, 17/03/72	
Ana Luísa Gomes - Escr.	

8
22

DRE- 873/72

DET-873/72

Senhor Delegado,

Erison Magalhães Cavalcante reclama, neste processo, a anotação de sua carteira por parte de Luzeiro-Comércio Indústria e Representações Ltda., no período que vai, em melhor, que se inicia a 15.06.71, na função de auxiliar de embalagem.

Em tempo hábil a reclamada defendeu-se das acusações, recusando-se a reconhecer ao reclamante qualquer relação de emprego.

Configurando essa recusa situação prevista no art. 39 da CLT, no termo daquelas disposições, proponho seja o processo encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento, para ali ser continuado.

A superior consideração
S. E. G., 27-03-1972

Dulce Plantana,
Chefe de SE.



DRT-873/72

De acordo: encaminhe-se o processo
À Junta de Conciliação e Julgamento.

À SE para as necessárias providências.

DRT-Goiania, 27/03/1972

Gonçalo Bezerra Lima

Gonçalo Bezerra Lima

Delegado Regional

CONCLUSÃO

Nesta data, fago conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiania, 6 de 4 de 1972

[Signature]
Secretário

Em pauta
Not.
06-4-72

CERTIFICAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de maio de 1972, a 13h30 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi lido pessoalmente o reclamante, de Goiania, 10 de abril de 1972.

Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria

421/72

10

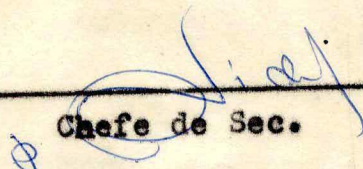
abril

72

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa notificado, de que foi designado o dia 18 de mês de maio do corrente ano, às 13,30 (treze e trinta) horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ -19/72 em que V.Sa é reclamante e Cruzeiro-Com. Ind. e Rep. Ltda., reclamada.

Atenciosamente,



Chefe de Sec.

Ilmo. Sr.

Erison Magalhães Cavalcante
Rua 220- 20- Vila KIMBKA Nova
Nesta

Processo que em	10	de	4	de	72
Foi expedida a notificação da sentença de fls.					
pelo registrado postal nº	1380				
Goiânia, 10	de	4	de	72	
Chefe da Sec.					

422/72

10

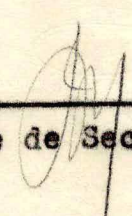
abril

72

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. S^a notificado, de que foi designado o dia 18 do mês de maio do corrente ano, às 13,30 (treze e - trinta) horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-19/72 em que V.S^a é ~~reclamante~~ reclamada e o Sr. Erisson Magalhães Cavalcante, reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr.

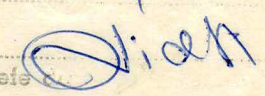
Cruzeiro Com. Ind. Representações Ltda.

4^a Avenida-128- Vila Nova

Nesta

Certifico que em 10 de 4 72
foi expedida a notificação
pelo registrado postal

Goiânia, 10 de 4 72



Chefe

13
13/05/72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-598 / 72

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 19 72 , às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Erison Magalhães Calvacanti contra Cruzeiro Com. Indústria Representações Ltda. , relativa a Anotação de Carteira profissional no valor de Cr\$~~300,00~~ cr\$500,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Agripino Gomes de Souza, acompanhado do Sr. Dr. Humberto Vaz Paes Landim.

A recda. disse ratificava integralmente a defesa já feita na esfera administrativa.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, o MM. Juiz Presidente fixou o valor da causa em cr\$500,00 para efeito de alçada.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 8 de agosto do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and text:]
Erison Magalhães Calvacanti
pp. Humberto V. Paes Landim
Agripino Gomes de Souza

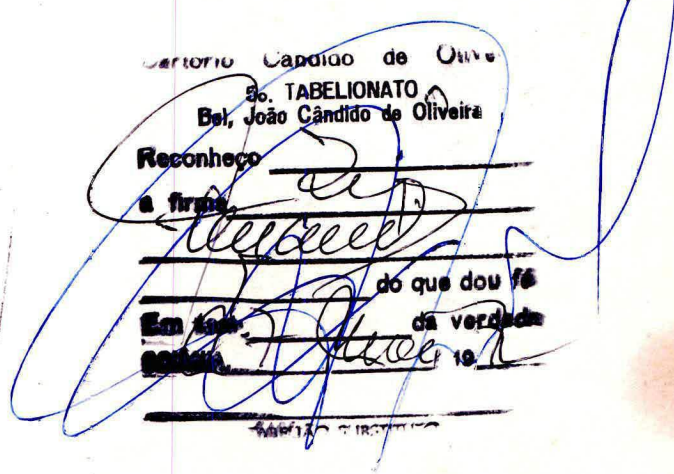
14/5/72

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com iguais poderes para mim, nas pessoas dos Drs. Edgar Ferreira e Humberto Vaz Pais Landim, brasileiros / casados, advogados, com escritorio profissional à Rua 6 nº 443-Centro-Goiânia-Go., inscritos na O.A.B.Go. sub nº 2.108 e 1.500-A, / os podres, digo, os poderes que me foram confiados por CRUZEIRO - COMERCIO-INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Reclamatoria Trabalhista que a seu desfavor move Erisom Magalhães Cavalcante.

Goiania, 15 de maio de 1972

Orlando Pinto de Amorim
Orlando Pinto de Amorim
O.A.B.Go. 1817-C.P.F. 014407481



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 598 /72

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1972, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada / por Erison Magalhães Cavalcanti contra Grúzeiro Com. Ind. Representações Ltda. relativa a Anotação de carteira profissional no valor de Cr\$ 500,00

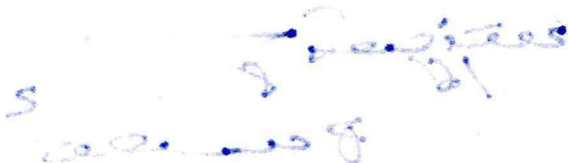
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-/ goadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Dr. - Humberto Vaz Paes Pinto.

A pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 21 do corren- te mes e ano, às 12,58 horas cientes as partes.

Nada mais.



Erison magalhães cavalcante
Figueira



16

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

Processo nº J.C.J. nº 598/72

P. J. — JCS DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	9 / 8	172
Folha	87	Nº. 921
JUSTIÇA DO TRABALHO		

ERISSON MAGALHAES CAVALCANTE, já qualificado
nos Autos da Reclamação Trabalhista para Anotação de Carteira de
Trabalho, que move contra a firma CRUZEIRO-COMERCIO-INDUSTRIA E /
REPRESENTAÇÕES LTDA. , estabelecida nesta capital, vem perante /
V. Exa., desistir da presente Reclamação, requerendo a isenção
das custas processuais e a homologação da desistência, visto a
reclamada ter concordado previamente com a desistência.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 08 de Agosto de 1972

Erison Magalhães Cavalcante
Erison Magalhães Cavalcante

Concordamos plenamente
com a desistência da
Reclamação.

Data Supra

p.p. Orlando Pinto de Amorim
Orlando Pinto de Amorim

O.A.B.Go. 1817

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Juízo de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº 588/72, Processo nº J.O.J. nº 588/72.

Presidente.
Goiânia, 16 de

Daniel Octy

*Aguardar a audiência
da designada (fls. 15)
2-8-72*

N. Termos

I. Defensor

Goiânia, 08 de Agosto de 1972

Erisson Mafelães Cavalcante

Concorramos plenamente

com a decisão da

Reclamação.

Data Supra

Ora do Pinto de Amorim

O.A.R.Co. 1617



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 598/72

Aos 21 dias do mês de agosto de 1972, às 12,58 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, presentes os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a Anotação de Carteira profissional e movido por Erison Magalhães Cavalcanti contra Cruzeiro Com. Indústria Representações Ltda.

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 500,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 42,42, isentas.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Chefe de Secretaria

1.216/72

4 setembro 72

Da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, dirigido ao Sr. Superin-
tendente do Instituto Nacional de -
Previdência Social - INPS.

Comunico a V. Exa. que esta Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, homolou o pedido de homolo-
gação de desistência do processo DRT nº 873 e JCJ nº 598/72, en-
tre partes, Erison Magalhães Cavalcanti contra Cruzeiro Com. In-
dústria Representações Ltda.

Aproveito a oportunidade para renovar
os meus protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Kury

Exmo. Sr.

Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social

N E S T A

Certifico que em <u>6</u> de <u>setembro</u> de <u>1972</u>
Foi expedida a homologação da desistência de R\$
peço recomendando penal de <u>3785</u>
em <u>6</u> de <u>setembro</u> de <u>1972</u>
<u>mt</u>

1.215/72
setembro 24

19
D. Augusto

1.215/72
1.215/72

Da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiania, dirigido ao Sr. Delegado Regio
nal do Trabalho - D.R.T.

Comunico a V. Exa. que esta Junta de Con
ciliação e Julgamento de Goiania, homologou o pedido de desistên -
cia do processo DRT nº 873/72 e JEJ nº 598/72, entre partes, Erison
Magalhães Cavalcanti contra Cruzeiro Com. Indústria Representações
Ltda.

Aproveito a oportunidade para renovar os
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daniel Roberto Leal

Chefe de Secretaria
Certifico que em 6 de setembro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 3786
Goiania, 6 de setembro de 1972
m.

Exmo. Sr.
Dr. Gonçalo Bezerra de Lima
DD. Delegado R_gional do Trabalho
N E S T A